

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040172/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.006884/2019-30

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/05/2019

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). PATRICK DE FELIX COUTO;

E

APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA, CNPJ n. 08.023.230/0015-83, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FELIPE FIORAVANTI KAUFMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transporte marítimos e fluviais; empregados em escritórios das empresas e agências de navegação; empregados em empresas de logísticas das atividades de transportes aquaviários; empregados no órgão gestor de Mão-de-obra - OGMO; empregados em empresas comissária de despacho; empregados nas empresas de operação portuária; empregados em empresas de despachantes aduaneiros; empregados operadores de empresas de terminais de granéis sólidos e líquidos e pátios de container; empregados nos terminais alfandegados públicos e privados - TAPS, das IPA-Instalações Portuárias Alfandegadas; empregados em empresas armadoras; empregados em empresas de afretadoras retroporto e EAD-Estação aduaneira do interior; com relação a representação supra, estão excluídos, os trabalhadores exclusivamente avulsos, com abrangência territorial em Paranaguá/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários aplicando o percentual do INPC acumulado 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO



CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

As gratificações por tempo de serviço serão reajustadas em 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Manutenção no Programa PLR do ACT 2019.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A partir da vigencia do presente termo aditivo a empresa reajustará os valores do Vale Alimentação/Refeição no percentual de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

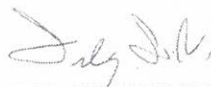
CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE CLAUSULAS

As demais cláusulas do acordo coletivo de trabalho 2019-2020 não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em plena vigência.



PATRICK DE FELIX COUTO
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP
AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR



FELIPE FIORAVANTI KAUFMANN
ADMINISTRADOR
APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA